



Estado de Rondônia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

LICENÇA PRÉVIA N° 001/2024		VENCIMENTO 08/05/2024
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 490 de 27 de setembro de 2011 e a descentralização do licenciamento das atividades de baixo potencial poluidor, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO .		
NOME / RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Urupá		PROCESSO : 1801488226
ENDEREÇO: Avenida Jorge Teixeira, número 4873, Bairro Alto Alegre.		PROTOCOLO SISDAM: 1801488226
MUNICÍPIO: Urupá-RO	CEP: 76.929-000	CPF / CNPJ: 63.787.097/0001-44
ATIVIDADE: Obra de construção de três pontes localizadas nas Linhas: T-04 (11° 5'29.14"S - 62°23'44.45"O), A-07 (11° 6'46.82"S - 62°20'4.51"O), T-10 (11° 3'23.09"S - 62°29'12.95"O) e um trecho de 600 metros de pavimentação asfáltica (Início 11° 7'20.83"S - 62°21'48.43"O Final 11° 7'20.86"S - 62°21'28.44"O).		
DETERMINANTES: 1 - O empreendedor deverá cumprir com determinações técnicas constantes nos estudos Ambientais apresentados; 2 - O empreendedor deverá publicar a presente licença ambiental no Diário Oficial do Estado ou jornal de circulação regional; 3 - O empreendedor deve evitar a poluição da água e do ar, resultante da operação da atividade em questão, assim como extravio das águas e drenar as que possam ocasionar danos e prejuízos aos vizinhos; 4 - Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria. 5 - É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área da atividade; 6 - O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenização ou reparar danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade; 7 - Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº: 76587640/ SISDAM. 8- Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência; 09- O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.		
		URUPÁ-RO, 11 de março de 2024.
Noé Pereira Cruz Port. 125/2023 Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo		

Prefeitura de Urupá
Este documento foi assinado digitalmente por NOÉ PEREIRA DA CRUZ (CPF ###.###.032-##), em 11/03/2024 - 07:51, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://xsig.n.sistemas.com.br/pmurupa/documentoAssinado/67220>. Folha 1 de 1



Adador Ronaldo Aragão
Teixeira n. 4872 – Bairro Alto Alegre Urupá/RO
13 2218, Acesse: <http://www.urupa.ro.gov.br/>

URUPÁ

LUGAR BOM
DE VIVER